



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS 16/05/2017
PODER EXECUTIVO

LEI Nº 716, DE 16 DE MAIO DE 2017

CERTIDAO
Certifico que este ato foi
publicado na presente de
Cocalzinho de Goiás - Go

Dep. de Assuntos
Institucionais e Jurídicos

**INSTITUI A CAMPANHA IPTU PREMIADO NO
EXERCÍCIO DE 2017 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL** faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS**, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a campanha **IPTU PREMIADO**, a ser realizada no Município de Cocalzinho de Goiás, no exercício de 2017, nas seguintes condições:

§ 1º A campanha tem por objetivo estimular o contribuinte a cumprir pontualmente suas obrigações tributárias para com o município, especialmente em relação ao Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU.

§ 2º Cabe à Secretaria Municipal de Administração e Finanças a regulamentação e coordenação geral da campanha.

Art. 2º A campanha IPTU PREMIADO consiste na premiação de contribuinte que até o 10º (décimo) dia útil anterior ao sorteio, estiver rigorosamente em dia com o pagamento de seu IPTU do exercício de 2017 e inclusive de exercícios anteriores, considerados os exercícios negociados e pagos sua última parcela até a data acima estipulada.

Art. 3º A relação dos prêmios da campanha **IPTU PREMIADO** é a constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 4º Somente pode participar da campanha IPTU PREMIADO a pessoa física ou jurídica, titular ou possuidora a qualquer título de imóvel devidamente cadastrado na Diretoria de Arrecadação e Fiscalização deste Município.

Art. 5º Para efeito de sorteio serão considerados os cupons retirados do banco de dados do software de arrecadação municipal, sendo que a relação dos imóveis que concorrerão aos prêmios será publicada no Placar Municipal e no site www.cocalzinho.go.gov.br para eventuais impugnações no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação.

§ 1º Havendo impugnação e sendo esta considerada procedente pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças proceder-se-á à retificação e publicação da relação dos imóveis, da qual não caberá novas impugnações.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO

§ 2º Caso não haja impugnação ou após o julgamento na forma do § 1º do Art. 5º desta Lei, a relação de imóveis será impressa e destacada, de forma que os cupons contenham os dados do imóvel devidamente cadastrado na Diretoria de Arrecadação e Fiscalização deste Município.

§ 3º Será designada comissão própria para acompanhar e conferir a impressão e destaque dos cupons, bem como para efetuar o depósito destes em uma só urna no Prédio da Prefeitura Municipal, que deverá permanecer lacrada até a data do sorteio.

Art. 6º O sorteio será realizado em praça pública na presença de autoridades e convidados, em dia e horário a serem definidos pela Secretaria de Administração e Finanças.

§ 1º Cada cupom deve ser objeto de um único prêmio.

§ 2º Caso os cupons sorteados não preencham os requisitos necessários, um novo sorteio será realizado e assim, sucessivamente, até que seja encontrado o contribuinte rigorosamente em dia com seus impostos municipais, e observado o disposto no artigo 5º.

§ 3º O cupom sorteado e o ganhador de qualquer um dos prêmios que não cumprir as exigências previstas nesta lei, estará, automaticamente eliminado dos sorteios posteriores.

Art. 6º Para retirada do prêmio o contemplado deverá apresentar documento original de identificação ou mandado procuratório específico que deverá coincidir-se com o nome constante do Cadastro Fiscal do Município.

Parágrafo Único. O contemplado terá 90 (noventa) dias, a partir da data do sorteio, para procurar a Secretaria de Administração e Finanças e cumprir o disposto neste artigo.

Art. 7º Os prêmios deverão ser entregues, no máximo em 10 (dez) dias, contados a partir da data de comparecimento do contemplado à Secretaria de Administração e Finanças e desde que confirmada a validade da documentação apresentada.

Art. 8º Perde o direito ao prêmio o ganhador que não reclamá-lo no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 6º.

Parágrafo Único. Caso ocorra o que dispõe o "caput" deste artigo, o prêmio será destinado ao uso do Erário Municipal.

2



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Administração e Finanças.

Art. 10 Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais necessários à execução desta lei até o limite máximo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Art. 11 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, aos 16 dias do mês de Maio de 2017.

ALAIR GONÇALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO
ANEXO ÚNICO
RELAÇÃO DOS PRÊMIOS - IPTU PREMIADO

Quantitativo	Descrição
02	Motocicletas de 50 cilindradas
02	Geladeiras
02	Televisores de 40 polegadas
02	Microondas 18 litros
02	Fogões 5 bocas
02	Nootebok's
02	Aparelhos de Celular Smartphone
02	Bicicletas aro 16 18 Marchas